



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2026**

Institui o Programa de Suporte ao Empreendedorismo e Modernização da Economia Agrícola Rural (PRO-SEMEAR); revoga a Lei nº 290, de 07 de outubro de 2009, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pelo Poder Executivo Municipal o Programa de Suporte ao Empreendedorismo e Modernização da Economia Agrícola Rural (PRO-SEMEAR), no âmbito do Município de Lagarto/SE.

Art. 2º Programa de Suporte ao Empreendedorismo e Modernização da Economia Agrícola Rural (PRO-SEMEAR), de caráter continuado e permanente, têm como objetivos:

I – implementar ações visando a melhoria da qualidade de vida do pequeno produtor rural;

II – apoiar a diversificação e melhoria da produção agropecuária do Município;

III – fortalecer a agricultura familiar com ênfase no empreendedorismo e modernização da atividade agrícola;

IV – fornecer condições para regularização do crédito agrícola aos pequenos produtores em situação de inadimplência mediante concessão de auxílio financeiro;

V – fomentar a economia agrícola rural como instrumento de desenvolvimento socioeconômico;

VI - subsidiar e realizar a doação e cessão de animais, máquinas, equipamentos mecanizados, implementos agrícola, insumos, aparatos tecnológicos,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2026**

mudas e sementes, materiais e serviços de apoio técnico, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, e dos pequenos produtores rurais e pecuaristas do Município de Lagarto/SE.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I- Agricultura familiar: aquela definida nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;

II- Pequenos produtores e pecuaristas com posse de área cultivável de até 4 módulos fiscais nos termos da Lei (Federal) nº 8.629/93) enquadrados conforme critérios técnicos e socioeconômicos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);

III- Tecnologias: métodos, técnicas, sistemas produtivos, equipamentos, inovações agropecuárias, tecnologias sociais e práticas sustentáveis voltadas ao aumento da produtividade, eficiência econômica, preservação ambiental e melhoria da renda no campo.

Art. 4º Poderão ser objeto de apoio e incentivos, doação ou cessão, entre outros:

I- Animais para produção, reprodução, melhoramento genético ou subsistência;

II- Máquinas, tratores, equipamentos mecanizados e implementos agrícolas;

III- Ferramentas, utensílios e estruturas de apoio à produção rural;

IV- Insumos agrícolas e pecuários, sementes, mudas, rações e suplementos;

V- Tecnologias agroecológicas, de convivência com o semiárido e inovação produtiva;

VI- Serviços de assistência técnica, capacitação e extensão rural, vinculados a programas municipais;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2026**

VII- Auxílio financeiro para quitação de dívidas inadimplidas no âmbito do Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 5º As doações e cessões previstas nesta Lei observarão os seguintes princípios:

- I- Interesse público e finalidade social;
- II- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III- Sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- IV- Promoção da segurança alimentar, geração de renda e fixação do homem e da mulher no campo.

Art. 6º A seleção dos beneficiários será realizada mediante critérios técnicos, estruturais, sociais e econômicos, definidos de acordo com as exigências técnicas e operacionais de cada projeto ou ação, priorizando:

- I- Agricultores familiares e produtores em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II- Produtores organizados em associações, cooperativas ou grupos produtivos;
- III- Projetos que promovam geração de emprego e renda no meio rural;
- IV- Iniciativas que adotem práticas sustentáveis e tecnologias adequadas à realidade local.

Art. 7º Os bens, equipamentos e animais doados deverão ser utilizados exclusivamente para fins produtivos, sendo vedada sua venda, cessão, aluguel ou transferência, pelo prazo mínimo estabelecido em regulamento, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e pesquisa, associações e cooperativas, visando à execução dos objetivos desta



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2026**

Lei.

Art. 9º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir crédito especial para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa de Suporte ao Empreendedorismo e Modernização da Economia Agrícola Rural (PRO-SEMEAR), no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2026, no limite de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. As ações do Programa de Suporte ao Empreendedorismo e Modernização da Economia Agrícola Rural (PRO-SEMEAR), passam a integrar a relação das ações contidas no Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 1.249, de 31 de outubro de 2025, bem dos Anexos de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 1.229, de 17 de junho de 2025, para o exercício de 2026.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, por emendas parlamentares, convênios e parcerias públicas/privadas, observada a legislação vigente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos, critérios, formas de controle, fiscalização e acompanhamento das ações.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 290, de 07 de outubro de 2009.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PROJETO DE LEI Nº
DE DE JANEIRO DE 2026**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto/SE, 28 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL